



Conselho Regional de Desenvolvimento Fronteira Noroeste

COMUDES - Conselhos Municipais de Desenvolvimento

Municípios: Alecrim, Alegria, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Cândido Godói, Doutor Maurício Cardoso, Horizontina, Independência, Nova Candelária, Novo Machado, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Santa Rosa, Santo Cristo, São José do Inhacorá, Senador Salgado Filho, Três de Maio, Tucunduva e Tuparendi.

Fundado em 03.08.1991 e reconhecido pela Lei 10.283/17.10.1994 e Decreto 35.764/28.12.94 Pág.1 de 10

ESTATUTO DO CONSELHO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA FRONTEIRA NOROESTE – COREDE FN –

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º - O Conselho Regional de Desenvolvimento da Fronteira Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - COREDE-FN, pessoa jurídica de direito privado, organizado sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e tendo seu foro jurídico na Comarca de Santa Rosa.

Parágrafo Único – O COREDE FRONTEIRA NOROESTE tem sua sede na RS 344, Km 39, Caixa Postal 489, Sala C 210, 2º andar, UNIJUI, Campus Santa Rosa, na cidade de Santa Rosa/RS.

Art. 2º - A abrangência territorial do COREDE-FN compreende área dos seguintes municípios: Alecrim, Alegria, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Cândido Godói, Doutor Maurício Cardoso, Horizontina, Independência, Nova Candelária, Novo Machado, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Santa Rosa, Santo Cristo, São José do Inhacorá, Senador Salgado Filho, Três de Maio, Tucunduva e Tuparendi.

§ 1º - Os novos municípios emancipados a partir do desmembramento de municípios integrantes do COREDE-FN passarão, automaticamente, a fazer parte dele.

§ 2º - Novos municípios limítrofes a outro Conselho Regional de Desenvolvimento poderão optar por esse, mediante aprovação da Câmara Municipal respectiva.

Art. 3º - São associados do COREDE FN os 20(vinte) municípios nominados no Art. 2º, todos integrantes da Associação dos Municípios do Grande Santa Rosa (AMGSR).

§ 1º - Os municípios associados se fazem representar no COREDE FN nos termos dos Artigos 14 e 25 do presente Estatuto.

§ 2º - Os representantes dos municípios associados perderão sua condição de representantes na forma do disposto no parágrafo primeiro do Art. 31 do presente Estatuto.

Art. 4º - O COREDE FN orienta sua atuação através dos seguintes princípios:

I – promoção do desenvolvimento regional;

II – autonomia, isenção e neutralidade frente às diferentes instâncias de governo, aos partidos políticos e a quaisquer outras organizações;

Endereço: RS 344, Km 39 – Caixa Postal 489 – 98.900.000 – Santa Rosa/RS (Campus Unijui)

Fone/Fax: 55-3511-5261, e (55) 9613-9335 – e-mail: coredefn@unijui.edu.br

Integra o Fórum dos COREDES/RS (www.coredes.org.br)



Conselho Regional de Desenvolvimento Fronteira Noroeste

COMUDES - Conselhos Municipais de Desenvolvimento

Municípios: Alecrim, Alegria, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Cândido Godói, Doutor Maurício Cardoso, Horizontina, Independência, Nova Candelária, Novo Machado, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Santa Rosa, Santo Cristo, São José do Inhacorá, Senador Salgado Filho, Três de Maio, Tucunduva e Tuparendi.

Fundado em 03.08.1991 e reconhecido pela Lei 10.283/17.10.1994 e Decreto 35.764/28.12.94 Pág.2 de 10

III – pluralidade e identificação de consensos quanto à promoção do desenvolvimento regional;

IV – confiança, cooperação e formação de parceiros com a sociedade civil da região e com os poderes públicos na promoção do desenvolvimento regional;

V – integração, articulação e consolidação da identidade regional pela via da participação plural;

VI – busca da regionalização das políticas de desenvolvimento, superando o local e setorial;

VII – aumento permanente da representatividade e da organização, de forma a abranger todos os segmentos da sociedade regional;

VIII – apoio à continuidade das políticas públicas de interesse regional, superando a síndrome da descontinuidade a cada troca de governo.

Art. 5º - O COREDE tem por objetivo a promoção do desenvolvimento regional, harmônico e sustentável, através da integração dos recursos e das ações de governo na região, visando a melhoria da qualidade de vida população, a distribuição equitativa da riqueza produzida, o estímulo à permanência do homem em sua região e a preservação e recuperação do meio ambiente.

Art. 6º - Compete ao COREDE:

I - promover a participação de todos os segmentos da sociedade, o diagnóstico de suas necessidades e potencialidades, para formulação e implementação das políticas de desenvolvimento integrado da Região;

II - elaborar e manter atualizado o plano estratégico de desenvolvimento de sua região de abrangência;

III - manter espaço permanente de participação democrática, resgatando a cidadania, através da valorização da ação política;

IV - constituir-se em instância de regionalização do orçamento do Estado;

V - orientar e acompanhar, de forma sistemática, o desempenho das ações dos Governos Estadual e Federal em sua região de abrangência;

VI – respaldar as ações do Governo do Estado na busca de maior participação nas decisões nacionais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º - O COREDE está organizado através das seguintes instâncias:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho de Representantes;

III - Diretoria Executiva;

IV - Comissões Setoriais:

Endereço: RS 344, Km 39 – Caixa Postal 489 – 98.900.000 – Santa Rosa/RS (Campus Unijui)

Fone/Fax: 55-3511-5261, e (55) 9613-9335 – e-mail: coredefn@unijui.edu.br

Integra o Fórum dos COREDES/RS (www.coredes.org.br)



Conselho Regional de Desenvolvimento Fronteira Noroeste

COMUDEs - Conselhos Municipais de Desenvolvimento

Municípios: Alecrim, Alegria, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Cândido Godói, Doutor Maurício Cardoso, Horizontina, Independência, Nova Candelária, Novo Machado, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Santa Rosa, Santo Cristo, São José do Inhacorá, Senador Salgado Filho, Três de Maio, Tucunduva e Tuparendi.

Fundado em 03.08.1991 e reconhecido pela Lei 10.283/17.10.1994 e Decreto 35.764/28.12.94 Pág.3 de 10

SECÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º - As Assembléias Gerais, órgão máximo de deliberação do COREDE, são soberanas em suas resoluções, respeitadas as disposições da legislação vigente e deste Estatuto.

Art. 9º - À Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação do COREDE, compete:

- I - eleger a Diretoria Executiva do COREDE;
- II – destituir os membros da Diretoria Executiva do COREDE;
- III – aprovar as contas do COREDE;
- IV - definir a composição do Conselho de Representantes e eleger seus membros efetivos e suplentes a cada dois anos;
- V - aprovar e alterar o Estatuto do COREDE;
- VI - aprovar, em última instância, o Plano Estratégico de Desenvolvimento Regional e respectivas alterações ou atualização;
- VII - apreciar e deliberar sobre o relatório anual do COREDE;
- VIII - apreciar e aprovar as propostas regionais a serem submetidas ao Poder Executivo Estadual com vistas a subsidiar a elaboração das leis previstas no Art. 149 da Constituição do Estado;
- IX - deliberar sobre outros assuntos de interesse da região.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e V é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembléia extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros ou, com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 10 – As Assembléias Gerais serão ordinárias e extraordinárias.

Art. 11 – A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente:

- I - no mês de dezembro, para apreciar e deliberar sobre o relatório anual e o plano de atividades para o ano seguinte;
- II - no primeiro semestre, para apreciar e aprovar as propostas regionais a serem submetidas ao Poder Executivo Estadual, com vistas a subsidiar a elaboração das leis previstas no Art. 149, da Constituição Estadual;
- III - de dois em dois anos, para eleger a Diretoria Executiva do COREDE-FN, bem como os membros efetivos e suplentes do Conselho de Representantes.

Parágrafo Único – O quorum mínimo para as reuniões da Assembléia Geral é de 10% (dez por cento) do total dos membros, exigindo-se, nas deliberações, aprovação por maioria simples.

Art. 12 – A Assembléia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que se fizer

Endereço: RS 344, Km 39 – Caixa Postal 489 – 98.900.000 – Santa Rosa/RS (Campus Unijui)

Fone/Fax: 55-3511-5261, e (55) 9613-9335 – e-mail: coredefn@unijui.edu.br

Integra o Fórum dos COREDES/RS (www.coredes.org.br)



Conselho Regional de Desenvolvimento Fronteira Noroeste

COMUDES - Conselhos Municipais de Desenvolvimento

Municípios: Alecrim, Alegria, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Cândido Godói, Doutor Maurício Cardoso, Horizontina, Independência, Nova Candelária, Novo Machado, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Santa Rosa, Santo Cristo, São José do Inhacorá, Senador Salgado Filho, Três de Maio, Tucunduva e Tuparendi.

Fundado em 03.08.1991 e reconhecido pela Lei 10.283/17.10.1994 e Decreto 35.764/28.12.94 Pág.4 de 10

necessário.

Art. 13 – As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias poderão ser convocadas:

- I – pelo Presidente;
- II - pela Diretoria Executiva;
- III – pelo Conselho de Representantes;
- IV – por 1/5 (um quinto) do número de seus membros.

Art. 14 - Compõem a Assembléia Geral:

- I - os deputados federais com domicílio eleitoral na região;
- II - os deputados estaduais com domicílio eleitoral na região;
- III - os prefeitos dos municípios integrantes do Conselho;
- IV - os presidentes das câmaras Municipais dos Municípios integrantes do Conselho;
- V - um representante de cada órgão público estadual ou federal de caráter regional;
- VI – um representante de cada universidade ou instituição de ensino superior com sede na região
- VII - um representante de cada pólo de desenvolvimento científico e tecnológico localizado na região;
- VIII - um representante de cada partido político com, pelo menos, um diretório Municipal organizado na região de abrangência do Conselho;
- IX - um representante de cada sindicato dos trabalhadores legalmente constituído na região;
- X - um representante de cada sindicato ou associação dos empregadores, ou entidades representativas empresariais, de profissionais liberais, comércio e serviços, legalmente constituídos na região;
- XI – três representantes de cada Conselho Municipal de Desenvolvimento legalmente constituído na região de abrangência do Conselho;
- XII - um representante dos Movimentos Ecológicos ligados a entidades não governamentais, legalmente constituídos e em atividade;
- XIII - um representante dos Conselhos de Associações de Moradores de Bairros, organizados e em atividade nos municípios da região;
- XIV - um representante de cada cooperativa dos diferentes segmentos, com sede na região;
- XV - um representante dos estudantes de cada universidade ou instituição de ensino superior com sede na região;
- XVI - um representante das Uniões de grêmios Estudantis da região.

§ 1º - São considerados membros natos da Assembléia Geral os previstos nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

§ 2º - Para cada membro da Assembléia Geral há um suplente que o substitui em seus impedimentos, exceção feita aos membros previstos nos Incisos I e II deste artigo;

Endereço: RS 344, Km 39 – Caixa Postal 489 – 98.900.000 – Santa Rosa/RS (Campus Unijui)

Fone/Fax: 55-3511-5261, e (55) 9613-9335 – e-mail: coredefn@unijui.edu.br

Integra o Fórum dos COREDES/RS (www.coredes.org.br)



Conselho Regional de Desenvolvimento Fronteira Noroeste

COMUDES - Conselhos Municipais de Desenvolvimento

Municípios: Alecrim, Alegria, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Cândido Godói, Doutor Maurício Cardoso, Horizontina, Independência, Nova Candelária, Novo Machado, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Santa Rosa, Santo Cristo, São José do Inhacorá, Senador Salgado Filho, Três de Maio, Tucunduva e Tuparendi.

Fundado em 03.08.1991 e reconhecido pela Lei 10.283/17.10.1994 e Decreto 35.764/28.12.94 Pág.5 de 10

§ 3º - O mandato dos membros da Assembléia Geral é de dois anos, permitida a reeleição.

SECÇÃO II DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 15 - Ao Conselho de Representantes, órgão executivo e deliberativo de primeira instância do COREDE FN, compete:

- I - formular as diretrizes para o desenvolvimento regional a serem submetidas à Assembléia Geral;
- II - promover a articulação e integração regionais entre a sociedade civil organizada e os órgãos governamentais;
- III - propor a realização de eventos, estudos e ações, visando à promoção do desenvolvimento regional;
- IV - promover a articulação do COREDE com os órgãos dos governos Estadual e Federal, com vistas a integrar as respectivas ações de desenvolvimento na região;
- V - promover a participação do COREDE na Mesorregião Grande Fronteira do MERCOSUL;
- VI - elaborar o Regimento Interno do COREDE, submetendo-o à deliberação da Assembléia Geral;
- VII - propor alterações no estatuto do COREDE, submetendo-o à deliberação da Assembléia Geral;
- VIII - elaborar, para deliberação da assembléia Geral, as propostas regionais a serem submetidas ao Poder Executivo Estadual, com vistas a submeter a elaboração das leis das leis previstas no Art.149, da Constituição do Estado;
- IX - manifestar-se, quando solicitado, a respeito da relevância regional de ações governamentais e para-governamentais a serem executadas na região de abrangência do COREDE FN.

Art. 16 - Compõem o Conselho de Representantes:

- I - os membros da Diretoria Executiva do COREDE FN;
- II - três membros de cada Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDE, legalmente constituído na região de abrangência do Conselho;
- III - Representantes das Coordenadorias Regionais de Governo Estadual e Federal;
- IV - Representante da Associação dos Municípios do Grande Santa Rosa - AMGSR;
- V - Representante de cada Agência de Desenvolvimento, pública e/ ou privada;
- VI - Coordenador das Comissões Setoriais;

§ 1 - O mandato dos membros do Conselho de Representantes tem duração de dois anos, permitida a reeleição.



Conselho Regional de Desenvolvimento Fronteira Noroeste

COMUDES - Conselhos Municipais de Desenvolvimento

Municípios: Alecrim, Alegria, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Cândido Godói, Doutor Maurício Cardoso, Horizontina, Independência, Nova Candelária, Novo Machado, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Santa Rosa, Santo Cristo, São José do Inhacorá, Senador Salgado Filho, Três de Maio, Tucunduva e Tuparendi.

Fundado em 03.08.1991 e reconhecido pela Lei 10.283/17.10.1994 e Decreto 35.764/28.12.94 Pág.6 de 10

§ 2 – Poderá a Assembléia Geral definir, a cada dois anos, novos membros para se agregar aos membros do Conselho de Representantes.

Art. 17 - As reuniões do Conselho de Representantes, sempre que convocado por seu Presidente ou quem o substitua, com, no mínimo, trinta por cento de seus membros e delibera pela maioria simples dos seus membros, sendo a sua convocação sempre com antecedência mínima de oito dias.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18 - À Diretoria Executiva do COREDE, além das funções executivas e de apoio administrativo, cabe dirigir a Assembléia Geral e o Conselho de Representantes.

Art. 19 - A Diretoria Executiva do COREDE, eleita pela Assembléia Geral, compõe-se de um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e um secretário, todos com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único - O Presidente designará um Secretário Executivo para ajudá-lo.

Art. 20 – São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) dirigir as atividades do COREDE e gerir seus interesses de acordo com o presente Estatuto;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões emanadas das Assembléias Gerais, e do Conselho de Representantes;
- c) organizar o calendário das atividades, segundo o interesse e necessidade;
- d) reunir-se, ordinária e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente;
- e) registrar em ata as deliberações da Diretoria;
- f) representar, perante as autoridades, os interesses do COREDE, através de seu Presidente;
- g) apresentar o balancete financeiro.

Art. 21 - Ao presidente compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) representar passiva e ativamente, judicial e extrajudicialmente, o COREDE;
- c) convocar e presidir as reuniões e Assembléias Gerais;
- d) exercer os atos de administração;
- e) abrir contas e movimentar fundos, assinando cheques e outros documentos com o Tesoureiro;
- f) assinar, com o Secretário, as atas das reuniões e Assembléias;
- g) autorizar o pagamento das despesas do COREDE, visando os respectivos comprovantes;

Endereço: RS 344, Km 39 – Caixa Postal 489 – 98.900.000 – Santa Rosa/RS (Campus Unijui)
Fone/Fax: 55-3511-5261, e (55) 9613-9335 – e-mail: coredefn@unijui.edu.br
Integra o Fórum dos COREDES/RS (www.coredes.org.br)



Conselho Regional de Desenvolvimento Fronteira Noroeste

COMUDES - Conselhos Municipais de Desenvolvimento

Municípios: Alecrim, Alegria, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Cândido Godói, Doutor Maurício Cardoso, Horizontina, Independência, Nova Candelária, Novo Machado, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Santa Rosa, Santo Cristo, São José do Inhacorá, Senador Salgado Filho, Três de Maio, Tucunduva e Tuparendi.

Fundado em 03.08.1991 e reconhecido pela Lei 10.283/17.10.1994 e Decreto 35.764/28.12.94 Pág.7 de 10

- h) assinar, com o Tesoureiro, os balancetes financeiros, balanços anuais e as prestações de contas;
- i) firmar convênios e contratos com órgãos públicos e privados.

Art. 22 - ao Vice-Presidente compete:

- a) auxiliar o presidente e substituí-lo em seus impedimentos;
- b) exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 23 - ao Secretário compete:

- a) atender ao expediente geral, assinando a correspondência ordinária e dirigir a secretaria do COREDE;
- b) redigir e ler as atas das reuniões e Assembléias Gerais, assinando-as com o presidente.

Art. 24 – ao Tesoureiro compete:

- a) responsabilizar-se pela arrecadação, controle da receita e das despesas de qualquer natureza, pertencentes ao COREDE;
- b) apresentar à Diretoria o balancete de receita e despesa;
- c) assinar recibos, visar os documentos contábeis do COREDE.

SECÇÃO IV DAS COMISSÕES SETORIAIS

Art. 25 - As Comissões Setoriais, órgãos técnicos de assessoramento, são criadas pelo Conselho de Representantes, com mandato de dois anos, para tratar de temas específicos.

Parágrafo único – As Comissões Setoriais serão compostas por pessoas com formação técnica e atuação na área, garantida oportunidade de participação de representantes dos órgãos públicos e instituições regionais com atuação nas respectivas áreas.

Art. 26 - Compete às Comissões Setoriais:

- I - assessorar o Conselho de Representantes e a Diretoria Executiva nas suas deliberações, decisões e encaminhamentos;
- II – diagnosticar e estudar os problemas regionais;
- III – subsidiar a elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento do COREDE, bem como sua atualização;

Endereço: RS 344, Km 39 – Caixa Postal 489 – 98.900.000 – Santa Rosa/RS (Campus Unijui)

Fone/Fax: 55-3511-5261, e (55) 9613-9335 – e-mail: coredefn@unijui.edu.br

Integra o Fórum dos COREDES/RS (www.coredes.org.br)



Conselho Regional de Desenvolvimento Fronteira Noroeste

COMUDEs - Conselhos Municipais de Desenvolvimento

Municípios: Alecrim, Alegria, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Cândido Godói, Doutor Maurício Cardoso, Horizontina, Independência, Nova Candelária, Novo Machado, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Santa Rosa, Santo Cristo, São José do Inhacorá, Senador Salgado Filho, Três de Maio, Tucunduva e Tuparendi.

Fundado em 03.08.1991 e reconhecido pela Lei 10.283/17.10.1994 e Decreto 35.764/28.12.94 Pág.8 de10

IV - elaborar programas e projetos regionais e sugerir sua priorização;

V – deliberar sobre assuntos específicos da respectiva área, por delegação do Conselho de representantes.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 27 - Os recursos financeiros a serem destinados a projetos de desenvolvimento do COREDE são oriundos:

I - do Orçamento do Estado, consignados a partir de projetos encaminhados pelo Conselho;

II - de verbas obtidas junto ao Governo Federal e a entidades nacionais e internacionais;

III - da contrapartida regional, constituída de recursos financeiros provenientes dos orçamentos municipais e das entidades privadas e comunitárias da região.

Art. 28 - Os recursos financeiros destinados à manutenção das atividades do COREDE são provenientes:

I - de parcela da dotação específica consignada anualmente no orçamento do Estado do Rio Grande de Sul, para manutenção das atividades dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento, nos termos do Art. 10, da Lei nº 10.283, de 17/10/94, e do Art. 8º e parágrafos do Decreto Nº 35.764, de 28/12/1994;

II - de dotações específicas consignadas anualmente no orçamento dos municípios integrantes do COREDE;

III - de receitas próprias, resultantes de prestação de serviços e de doações de qualquer natureza.

Art. 29 - O COREDE poderá constituir fundo (s) regional (is) de desenvolvimento, com base em recursos oriundos do Poder Público, de instituições privadas e comunitárias ou de pessoas, com a finalidade de investir, isoladamente ou em parceria com o Governo, em projetos de interesse da região.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - A participação no COREDE é considerada função pública relevante, vedada qualquer remuneração.

Art. 31 - A participação e efetiva nas reuniões da Assembléia Geral bem como do Conselho de Representantes são obrigatórias para os membros efetivos e, na falta deste, para os respectivos suplentes, exceção feita aos membros previstos nos incisos I e II do Art. 14.

Endereço: RS 344, Km 39 – Caixa Postal 489 – 98.900.000 – Santa Rosa/RS (Campus Unijui)

Fone/Fax: 55-3511-5261, e (55) 9613-9335 – e-mail: coredefn@unijui.edu.br

Integra o Fórum dos COREDES/RS (www.coredes.org.br)



Conselho Regional de Desenvolvimento Fronteira Noroeste

COMUDES - Conselhos Municipais de Desenvolvimento

Municípios: Alecrim, Alegria, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Cândido Godói, Doutor Maurício Cardoso, Horizontina, Independência, Nova Candelária, Novo Machado, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Santa Rosa, Santo Cristo, São José do Inhacorá, Senador Salgado Filho, Três de Maio, Tucunduva e Tuparendi.

Fundado em 03.08.1991 e reconhecido pela Lei 10.283/17.10.1994 e Decreto 35.764/28.12.94 Pág.9 de10

§ 1º - A ausência não justificada a mais de duas reuniões consecutivas, ou a cinco intercaladas, implica na perda do mandato, assumindo em seu lugar, o respectivo suplente.

§ 2º - Na falta do suplente de membro titular excluído do Conselho de Representantes, o Presidente do COREDE solicita à Assembléia Geral a indicação de novo titular com o respectivo suplente.

§ 3º - Na falta do suplente de membro titular excluído da Assembléia Geral, o Presidente do COREDE solicita à respectiva entidade de origem do representante que indique novo titular com seu suplente, informando seus nomes à próxima reunião da Assembléia Geral, que lhes dará posse.

Art. 33 – Os membros da Assembléia Geral e do Conselho de Representantes não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas em nome do COREDE.

Art. 34 – O presente Estatuto poderá ser alterado desde que a proposta de alteração seja aprovada pelo voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 35 – Para a eleição da Diretoria Executiva deverá ser apresentada (s) chapa (s), podendo as mesmas ser apresentadas até o dia da realização da Assembléia Geral. A eleição poderá ser por votação secreta ou por aclamação quando for chapa única.

Parágrafo único - A convocação da Assembléia Geral será feita por Edital com prazo de oito dias antes da data.

Art. 36 – O Conselho Regional de Desenvolvimento Fronteira Noroeste somente se extingue mediante decisão aprovada por, no mínimo, metade mais um dos membros da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade.

§ 1º - Extinto o COREDE, seu patrimônio reverte em favor de outra (s) entidade (s) igual (is) ou semelhante (s), sem fins lucrativos, a critério da Assembléia Geral Extraordinária.

§ 2º - Os bens permanentes adquiridos pelo COREDE com recursos transferidos pelo Estado, em caso de extinção do COREDE, deverão seguir orientações emanadas pelo órgão ao qual o COREDE está ligado junto ao Governo do Estado.



Conselho Regional de Desenvolvimento Fronteira Noroeste

COMUDES - Conselhos Municipais de Desenvolvimento

Municípios: Alecrim, Alegria, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Cândido Godói, Doutor Maurício Cardoso, Horizontina, Independência, Nova Candelária, Novo Machado, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Santa Rosa, Santo Cristo, São José do Inhacorá, Senador Salgado Filho, Três de Maio, Tucunduva e Tuparendi.

Fundado em 03.08.1991 e reconhecido pela Lei 10.283/17.10.1994 e Decreto 35.764/28.12.94 Pág.10 de10

Art. 37 - As omissões do presente Estatuto são supridas, segundo a natureza do caso, pelos respectivos órgãos competentes.

Art. 38 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Santa Rosa (RS), 28 de setembro de 2010.

Presidente – Pedro Luis Büttenbender _____

Vice-Presidente – Cesar Antônio Mantovani _____

Secretário - Deolmira Elisabeth Gay Girardi _____

Tesoureiro – Dolores Elci Rutzen Turra _____

Visto do Advogado:

Dr. Leopoldo Justino Girardi
OAB nº46006

CERTIFICADO: (Documento original com as devidas assinaturas)

O presente Documento está Certificado pelo Tabelionato de Notas e de Protestos de Santa Rosa, sob nº29572, no livro A-7, fls 68 de p rotocolo. Registrado sob nº1643, folha 61vº, no livro A-7 de Pessoas Jurídicas. Em 17 de janeiro de 2011.